
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.613 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autor: VER. LEONARDO DIAS

*“DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
RELIGIOSA EM ENTIDADES HOSPITALARES
PÚBLICAS E PRIVADAS, BEM COMO A
ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS CIVIS E
MILITARES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Aos religiosos de todas as confissões assegura-se o acesso aos hospitais da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares no município de Maceió, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais.

Art. 2º Os religiosos chamados a prestar assistência poderão ter acesso aos internados, nos termos do artigo 1º, respeitando as determinações legais e normas internas de cada instituição, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar ou prisional.

Parágrafo Único. - As normas internas dos estabelecimentos devem permitir o acesso dos religiosos no horário solicitado pelo paciente ou responsável, independentemente dos horários de visita.

Art. 3º Em caso do atendimento em enfermaria, a assistência religiosa de que trata esta lei deve ser individualizada, não podendo o religioso abordar os demais pacientes, exceto se solicitado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2024.

GALBA NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FE4FA275

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/11/2024. Edição 7050
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>